



Processo: 00200.005708/2018-38

CONTRATO Nº 20210067

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA, para a prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva para equipamentos da Biblioteca do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida José de Souza Campos, 1549, 4º andar, Cambuí, Campinas/SP, CEP: 13.025-320, telefone nº (19) 2515-7930, CNPJ-MF nº 18.607.653/0001-07, e-mail: comercial-br@bibliotheca.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JAMES DOUGLAS WEBLER, CI. 60.432-996, expedida pela SESP-PR, CPF nº. 019.959.159-80, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.075566/2021-08 e ratificada pelo Senhor Diretor-Geral em exercício do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.076011/2021-75 do Processo nº 00200.005708/2018-38, observado o Parecer nº 344/2021 – ADVOSF, documento digital nº 00100.049153/2021-60, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.061601/2021-01-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.065411/2021-55, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, quando necessário, para os equipamentos de auto empréstimo da Biblioteca do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas dos equipamentos de auto empréstimo da Biblioteca do Senado Federal estão descritas no **Anexo I**, as especificações e os requisitos dos serviços que deverão ser executados estão descritos no **Anexo II** e as especificações das peças a serem fornecidas estão descritas no **Anexo III** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O profissional que vier a prestar o serviço não possuirá relação de exclusividade com o SENADO, podendo ser compartilhado com outros contratos que a CONTRATADA porventura possua.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença mínima do funcionário da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Não haverá qualquer relação de subordinação administrativa ou jurídica entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá divulgar dados e informações do SENADO FEDERAL a que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Confidencialidade da Informação, conforme modelo do **ANEXO IV**.





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - nomear, até o 5º (quinto) dia útil de vigência deste contrato, os gestores e fiscais do contrato, para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- II** – encaminhar formalmente as demandas à CONTRATADA, por meio de ordem de serviço;
- III** – aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV** – liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos pré-estabelecidos neste contrato;
- V** – comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato;
- VI** – fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- VII** – providenciar espaços e meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva para os equipamentos de gravação de etiquetas de RFID, leitores manual e portátil de etiquetas de RFID e estações internas de auto empréstimo da Biblioteca do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, será realizado em dias úteis, no horário compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, por solicitação expressa do SENADO/PRODASEN, nas dependências da Biblioteca do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a assinatura do contrato, em até 7 (sete) dias úteis, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento nas dependências do SENADO, ou virtualmente, caso a situação da pandemia do novo coronavírus perdure, na qual a CONTRATADA apresentará seu preposto e o SENADO apresentará os fiscais técnicos do contrato.





PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo SERMAN (Serviço de Relacionamento com Mantenedores, da Coordenação de Atendimento do PRODASEN) e entregue à CONTRATADA sempre que houver necessidade de manutenção corretiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando houver algum erro ou defeito nos equipamentos descritos no **Anexo I**, o SERMAN abrirá uma Ordem de Serviço / Ocorrência para a correção.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura de ordens de serviço, preferencialmente por e-mail, e como segunda opção um sistema próprio acessível pela Internet.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá fornecer serviço de manutenção corretiva mediante abertura de chamado técnico via e-mail, preferencialmente, encaminhado pela CONTRATANTE, com o número da ocorrência, hora, data e as informações conforme itens abaixo:

I – Número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;

II – Endereço lógico;

III – Local onde a manutenção deverá ser prestada;

IV – Anormalidade observada;

V – Nome do responsável pela solicitação do serviço;

VI – Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao finalizar os atendimentos de cada dia, a CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo, para cada atendimento:

I – Data e hora do chamado;

II – Início e término do atendimento;

III – Identificação do módulo defeituoso;

IV – Identificação do módulo substituído;

V – As providências adotadas; e

VI – Toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao final de cada atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do





Senado/PRODASEN, Serviço de Relacionamento com os Mantenedores – SERMAN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

PARÁGRAFO NONO – O Relatório de Visita deverá conter nome, assinatura e matrícula do responsável pela solicitação da manutenção e deverá ser encaminhada ao SERMAN ao término dos atendimentos de cada dia, pessoalmente ou via e-mail.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar, para todos os itens, relatório dos chamados de suporte técnico recebidos e serviços prestados, que servirá de base para o atesto dos serviços, e deverá indicar, no mínimo:

I – Relação dos acionamentos ao suporte realizados dentro do mês, contendo os dias e horários de abertura, de atendimento da demanda, e fechamento do chamado;

II – Valor estimado da fatura, considerando o cálculo dos níveis de serviço descritos na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – De posse do relatório dos chamados finalizados no mês, os fiscais verificarão se existe algum ajuste no pagamento e autorizarão a emissão da Nota Fiscal. Caso haja algum desconto, a CONTRATADA será comunicada e terá até 5 (cinco) dias úteis após essa comunicação para apresentar a justificativa. Após análise dessa justificativa, os fiscais do Contrato indicarão se essa foi aceita. Caso seja indeferida, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal com o valor ajustado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo fiscal do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com os níveis de serviço especificados nesta cláusula, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se como hora útil qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 8h às 18h em dias úteis, com uma hora de intervalo, podendo começar em um dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 8h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil). São consideradas, portanto, 9 horas úteis diárias.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, feitas por meio da CONTRATANTE em dias úteis, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços (NMS).

PARÁGRAFO QUARTO – Os níveis mínimos de serviço deverão ser observados:

I – Na finalização da manutenção corretiva sem a necessidade de troca de peças;

II – Na apresentação de justificativa para a necessidade de troca de peças;

III – Na finalização da manutenção corretiva com a necessidade da troca de peças.

Tipo de Manutenção	Prazo
Finalização de manutenção corretiva sem a necessidade de troca de peça(s)	45 (quarenta e cinco) horas úteis após a comunicação do problema à CONTRATADA
Apresentação de justificativa para troca de peça(s)	18 (dezoito) horas úteis após a finalização do atendimento que verificou a necessidade da troca de peças pela CONTRATADA
Finalização de manutenção corretiva com a necessidade de troca de peça(s)	90 (noventa) horas úteis após a comunicação à CONTRATADA da aprovação da troca da(s) peça(s), pelo SENADO

PARÁGRAFO QUINTO – Os fiscais técnicos do contrato analisarão qualquer acréscimo de prazo, solicitado formalmente pela CONTRATADA, no caso de dificuldades relativas ao fornecimento de peças.

PARÁGRAFO SEXTO – Com o intuito de adequar a remuneração da CONTRATADA ao nível de atendimento das metas preestabelecidas e incentivar um bom desempenho na prestação dos serviços, poderão ser aplicadas glosas por ocasião do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da glosa de cada item seguirá a seguinte fórmula:

$$\% \text{ de Glosa} = \sum \text{Horas de Atraso} \times \text{Glosa por Hora de Atraso}$$

$$\text{Valor da Glosa do Item} = \sum \% \text{ de Glosa} \times \text{Valor Mensal do Item}$$

Sendo que:

% de Glosa: Percentual de desconto a ser aplicado;

$\sum$ Horas de Atraso: Somatório das horas de atraso por item;

Glosa por Hora de Atraso: Unidade de Glosa por hora = 0,6

Valor da Glosa do Item: Valor a ser descontado do pagamento mensal do item;





Processo: 00200.005708/2018-38

Σ%de Glosa: Somatório dos percentuais de Glosa do item;

Valor Mensal do Item: Valor do pagamento mensal conforme contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor total da glosa em um mês não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da soma dos pagamentos mensais feitos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento para os itens 1, 2 e 3 será mensal, descontadas eventuais glosas decorrentes do não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelos **serviços** objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.061601/2021-01-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Serviço de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva para 2 (duas) estações de trabalho híbrido (RFID/EM), Bookcheck 946 , pelo período de 12 (doze) meses.	12	MÊS	442,67	5.312,04
2	Serviço de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, para 2 (dois) leitores RFID portátil de inventário, DLA 804 , pelo período de 12 (doze) meses.	12	MÊS	362,25	4.347,00
3	Serviço de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, para 2 (dois) terminais de autoatendimento híbrido (RFID/EM), SelfcheckV4 , pelo período de 12 (doze) meses	12	MÊS	942,38	11.308,56
VALOR TOTAL				1.747,30	20.967,60





PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado para os **serviços** previstos neste instrumento é de **R\$ 20.967,60 (vinte mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor global estimado para as **peças de reposição** é **R\$ 47.430,92 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta reais e noventa e dois centavos)**, que será calculado a partir da demanda conforme tabela constante no **Anexo III**. O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado à emissão do Termo Circunstanciado de Aceite mensal.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores unitários constantes no **Anexo III**, referentes às peças de reposição, serão pagos apenas quando efetivamente utilizados, após a CONTRATADA apresentar ao fiscal / gestor do contrato documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ou os materiais utilizados.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento das faturas mensais estará sujeito a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) previsto na cláusula quinta ou de quaisquer outras obrigações que impliquem nas penalidades previstas na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em





fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI e, em sua indisponibilidade, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesa





3.3.90.39 e 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho n.º 2021NE001457 e n.º 2021NE001458, de 28 de julho de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global **para serviços** deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato **para serviços**, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida referente a serviços, até o limite de 30 (trinta) dias.





PARÁGRAFO QUARTO – Findo os prazos limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida referente a serviços deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo sexto da cláusula sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o limite de desconto (glosa) previsto na cláusula quinta ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor de pagamentos mensais, haverá uma multa de 5% (cinco por cento) do valor global para serviços do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo de glosas, previsto no parágrafo sétimo desta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, a critério do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato para serviços, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.





Processo: 00200.005708/2018-38

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JAMES DOUGLAS
WEBLER:01995915980

Assinado de forma digital por JAMES
DOUGLAS WEBLER:01995915980
Dados: 2021.08.04 17:30:38 -03'00'

JAMES DOUGLAS WEBLER
BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\BIBLIOTHECA - CT NOVO - 005708 2018 (PO).doc





SENADO FEDERAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos da Biblioteca do Senado Federal possuem as seguintes especificações técnicas:

I – Estações de Empréstimo, Devolução e Gravação nas Etiquetas de RFID:

Marca: 3M
Modelo: Unidade Multifuncional 3M MOD 946
Quantidade: 02 (duas) unidades

II – Leitores Manual e Portátil de Etiquetas RFID:

Marca: 3M
Modelo: DLA 804
Quantidade: 02 (duas) unidades

III – Estações Internas de Auto Empréstimo:

Marca: 3M
Modelo: Sist 3M Selfcheck V Series – V4 – Model 7420
Quantidade: 02 (duas) unidades





ANEXO II

REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto deste contrato deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Especificação	Quant.	Unidade de Medida
01	Serviço de manutenção corretiva para os equipamentos de gravação de etiquetas de RFID pelo período de 12 (doze) meses.	01	Serviço
02	Serviço de manutenção corretiva para os equipamentos leitores manual e portátil de etiquetas RFID pelo período de 12 (doze) meses.	01	Serviço
03	Serviço de manutenção corretiva para os equipamentos de estações internas de auto empréstimo da Biblioteca do Senado Federal pelo período de 12 (doze) meses.	01	Serviço

2. Para as manutenções corretivas, em função da sua infraestrutura e do grau de dependência de algumas aplicações em relação aos tipos de equipamentos a serem mantidos, o modelo da prestação de serviço deverá ser por demanda.

3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços requeridos pelo SENADO de acordo com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

4. Os serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, consistirão em:

4.1. Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento, com eventual troca de peças, conforme requisitos descritos no Item 6 deste anexo;

4.2. Atualizações de *software* e/ou *firmware* necessárias para todos os equipamentos da solução, assim que estas atualizações forem lançadas;

4.3. Limpezas e/ou regulagens nos equipamentos que necessitarem.

5. Os serviços de manutenção, objeto do presente contrato, deverão ser executados com rigorosa observância das seguintes condições:

5.1. Sempre, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos e, quando necessário, limpeza, calibragem, verificação de peças e lubrificação, observando as recomendações do fabricante;



**SENADO FEDERAL**

- 5.2. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizadas ferramentas, instrumental, acessórios, peças e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados pelo descumprimento deste requisito;
- 5.3. Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados;
- 5.4. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pelo PRODASEN, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;
- 5.5. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.
6. O fornecimento de peças e produtos químicos necessários à execução dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos:
- 6.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes, etc., sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.2. O **Anexo III** possui uma listagem das peças comumente trocadas nos equipamentos de auto empréstimo instalados na Biblioteca do Senado Federal, que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, caso seja necessário.
- 6.3. As peças descritas no **Anexo III** só serão trocadas sob demanda, caso apresentem problemas.
- 6.4. As peças defeituosas permanecerão sob a posse da Biblioteca do Senado Federal
- 6.5. Os valores definidos no **Anexo III** serão pagos somente no caso de troca das peças. Caso não seja necessária a troca, o valor não será empenhado, ou seja, trata-se de um saldo que poderá ser utilizado todo, em parte, ou não utilizado.
- 6.6. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa para a troca de todas e quaisquer peças e componentes que eventualmente sejam necessárias à colocação do equipamento em perfeito funcionamento.
- 6.7. A justificativa deverá ser enviada em no máximo 18 (dezoito) horas úteis após a finalização da visita de manutenção que indicou a necessidade das peças.
- 6.8. A justificativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:





Processo: 00200.005708/2018-38

- 6.8.1. Defeito apresentado e conexão do mesmo com a peça requerida;
 - 6.8.2. Descrição detalhada da peça ou componente ofertado, incluindo dimensões e parâmetros de operação;
 - 6.8.3. Material de fabricação; e
 - 6.8.4. Nome do fabricante e modelo correspondente.
- 6.9. Os fiscais técnicos do contrato serão responsáveis pela análise da justificativa e sua aprovação.
- 6.10. O prazo de garantia dos componentes trocados não será inferior a 90 (noventa) dias.
- 6.11. Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizadas exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam, no mínimo, às especificações do fabricante.





SENADO FEDERAL

ANEXO III

FORNECIMENTO DE PEÇAS

1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento das seguintes peças, de acordo com a demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO / PART NUMBER	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	Fonte de alimentação transformador para equipamento Bookcheck 110/220v (12v, 24v, 5v) / entrada de energia. Inclui: transformador, placa de entrada de energia, Botão Central, fusíveis.	Bookcheck 946 / STF320028-000	1	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
5	Placa controladora Bookcheck PWA, para equipamento bookcheck - drivers sistemas em conformidade com ROHS (Substâncias Perigosas em Equipamentos Elétricos e Eletrônicos)	Bookcheck 946 / STF320040-000	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
6	Capacitor para produto bookcheck 3100 uF – Capacitores (componente interno eletrônico que gera a descarga elétrica para a geração do campo magnético)	Bookcheck 946 / STF320021-000	1	R\$ 110,30	R\$ 110,30
7	Placa verificadora das etiquetas EM, Bookcheck Verificador (sistemas conforme RoHS - (Substâncias Perigosas em Equipamentos Elétricos e Eletrônicos)	Bookcheck 946 / STF320039-000	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
8	Conjunto ventoinhas para não aquecimento do sistema BookCheck (sistemas em conformidade com RoHS - Substâncias Perigosas em Equipamentos Elétricos e Eletrônicos)	Bookcheck 946 / STF320042-000	1	R\$ 2,30	R\$ 2,30
9	Conjunto de Sensores	Bookcheck 946 /	2	R\$ 33,00	R\$ 66,00

18





Processo: 00200.005708/2018-38

SENADO FEDERAL

	ópticos de presença dos livros.	STF320035-000			
10	Conjunto, base, cinza escuro, com /RFID	Bookcheck 946 / STF320041-000	1	R\$ 2,30	R\$ 2,30
11	Antena para o sistema RFID (apenas 946)	Bookcheck 946 / STF320041-055	1	R\$ 3.984,00	R\$ 3.984,00
12	Leitor de código de barras	Bookcheck 946 / SCK315019-000	1	R\$ 522,00	R\$ 522,00
13	Capa superior do leitor de código de barras	Bookcheck 946 / SCK314089-000	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
14	Capa inferior do leitor de código de barras	Bookcheck 946 / SCK314090-000	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
15	Abraçadeira plástica de 1,0 polegada para fixação do capacitor	Bookcheck 946 / SCK314090-098	1	R\$ 113,00	R\$ 113,00
16	Braçadeira, esfera de 1,0 polegada - placa de botão octógono, Plstc de 2 peças, preto	Bookcheck 946 / SCK314090-099	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
17	Conversor cabo serial para USB	Bookcheck 946 / STF323001-000	1	R\$ 5,20	R\$ 5,20
18	Leitor RFID, 200 mW	Bookcheck 946 / STF323001-008	1	R\$ 2,33	R\$ 2,33
19	Bateria modelo específico para o equipamento DLA.	DLA 804 / HND303012-000	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
20	Conjunto carregador de bateria, modelo específico para o equipamento DLA.	DLA 804 / HND302008-000	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
21	Antena - ferramenta específica para ajuste da antena do equipamento DLA.	DLA 804 / HND302008-022	1	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
22	Pacote de reposição das pontas das canetas do Touch Screen	DLA 804 / HND302008-023	1	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00
23	Conjunto completo da tampa superior com processador / LCD / tela de toque, etc (apenas para o modelo 804)	DLA 804 / HND302050-000	1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
24	Placa dos LEDs indicadores de direção de operação de procura de itens.	DLA 804 / HND303024-000	1	R\$ 33,00	R\$ 33,00
25	Tampa inferior capa DLA (cinza claro)	DLA 804 / HND303024-044	1	R\$ 38,30	R\$ 38,30
26	Eixo de rotação da antena RFID (peça)	DLA 804 / HND303016-000	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
27	Componente na placa. Antena, M803 (cinza claro)	DLA 804 / HND303023-000	1	R\$ 1.839,00	R\$ 1.839,00





SENADO FEDERAL

28	Componente na placa, leitor de RF modelo 802 e modelo 803/804 (usa D8 ISO etiquetas) Modelo 803/804	DLA 804 / HND303019-000	1	R\$ 66,00	R\$ 66,00
29	Monitor de tela de toque, 17" micro touch 3M	Selfcheck V4 / SCK314137-000	1	R\$ 1.859,00	R\$ 1.859,00
30	Monitor 19", LCD	Selfcheck V4 / SCK328009-000	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
31	Conjunto, cabo de alimentação de vídeo (monitor de 17")	Selfcheck V4 / SCK323056-000	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
32	"Cabo elétrico, VGA / SVGA, macho/macho, 6 m, conector DB15	Selfcheck V4 / SCK323056-077	1	R\$ 1,39	R\$ 1,39
33	Suporte Leitor Código de Barras	Selfcheck V4 / SCK314042-000	1	R\$ 3,30	R\$ 3,30
34	Leitor Código de Barras integrado a selfcheck	Selfcheck V4 / SCK315019-000	1	R\$ 825,00	R\$ 825,00
35	Módulo formato em V (local onde os livros são posicionados para empréstimos e devoluções)	Selfcheck V4 / SCK322014-000	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
36	Impressora térmica, desktop, 24 V DC, compatível com RoHS	Selfcheck V4 / SCK314120-000	1	R\$ 690,00	R\$ 690,00
37	Cabo de alimentação da impressora de recibos	Selfcheck V4 / SCK314058-000	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
38	Caixa controladora EM (magnetizadora / desmagnetizadora)	Selfcheck V4 / SCK314128-000	1	R\$ 3.680,00	R\$ 3.680,00
39	Caixa de interconexão c / RF, USB, 400mW (modelos 74XX) Caixa completa Leitor RFID.	Selfcheck V4 / SCK320019-000	1	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
40	Computador linha HP com licença sistema operacional.	Selfcheck V4 / SCK315027-000-H PR P - 5700 - Windows XP AMH404160-000-HP RP-5800 Windows 8	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 47.430,92





ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO
SIGILO DA INFORMAÇÃO

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica com sede na Av. José de Souza Campos, 1547, Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.607.653/0001-07, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ____/2021, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a **prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, quando necessário, para os equipamentos de auto empréstimo da Biblioteca do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à solução;
- b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;
- c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;





b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

g) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

i) A CONTRATADA nunca poderá compartilhar informações e qualquer pedido de terceiros para acesso a dados do SF deverá ser encaminhado para deliberação do CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do contrato.





CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, com vigência idêntica à do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário





Processo: 00200.005708/2018-38

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA e pelo Senado Federal, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, ____ de _____ de 2021.

James Douglas Webler
Administrador

BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral do Senado Federal





O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	04/08/2021 19:59:09	
RODRIGO GALHA	05/08/2021 12:34:44	
ILANA TROMBKA	05/08/2021 17:20:28	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.